



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2012

(Do Sr. **Reginaldo Lopes**)

Estabelece a coincidência das eleições a partir de 2018 e extingue a suplência no Senado Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Inclua-se, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Serão prorrogados os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos em 2012 a fim de que não haja qualquer eleição em 2016, mas eleições gerais em 2018, com vistas à coincidência de mandatos."

Art. 2º. O § 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46

§3º Vagando-se o cargo de Senador da República assumirá o cargo vago o candidato com maior número de votos respectivamente, até aproxima eleição.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As eleições que se efetuam de dois em dois anos oneram significativamente os poderes da união e criam um dispêndio financeiro tanto para candidatos como para o poder público. A esses prejuízos administrativos e políticos somam-se os altos custos das eleições brasileiras, sempre crescentes e a economia a ser gerada prevista com a unificação das eleições beira a 1 bilhão de reais, que poderiam ser empregados em diversos programas e obras que beneficiariam grande parte da população.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para promover a alteração de forma tranqüila, sem casuísmos ou ameaças às expectativas políticas ou aos direitos adquiridos, é necessário se estabeleça um calendário que a partir de 2018 coincidam todas as eleições.

Outra necessidade que a presente proposição atende é a possibilidade de destravamento das obras e programas governamentais. Pois em época eleitoral os governos ficam impedidos de iniciar execução de programas e projetos, o que prejudica a administração pública e conseqüentemente a toda população.

Em relação à suplência ao Senado Federal, que na vacância do cargo podem ser empossados representantes do povo, cidadãos que não possuem o respaldo do voto, e portanto, não satisfazem o premissa da vontade popular.

Reginaldo Lopes
Deputado Federal PT/MG